

DECRETO N.º 021/2017

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2017”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e em observância a Lei Complementar n.º 101/2000.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a atual administração tome ciência e possa implantar e assumir as políticas públicas e a gestão responsável dos recursos públicos. O que demanda o pleno conhecimento da Administração Municipal, o que só ocorre em sede da efetiva gestão pública;

**CONSIDERANDO** a atual situação política, administrativa e financeira do país, severamente aconselha cautela na adoção de quaisquer procedimentos que ensejam incremento de despesa ou assunção de compromissos a longo prazo, para ser bem elaborado diagnóstico e planejamento dos recursos necessários para seu comprometimento, visando garantir a continuidade dos serviços públicos prestados com a máxima qualidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução do tamanho da máquina administrativa, tornando-a eficiente;

**CONSIDERANDO** que o concurso em andamento, onerara de sobremaneira as contas públicas e o custeio da folha de pagamento dos Servidores, sujeitando ao gestor a possibilidade de sofrer severas punições, em desatenção e do desrespeito aos limites de gastos com pessoal, colocando em colapso toda a administração pública e os serviços públicos prestados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alegrete do Piauí, encontra-se no limite prudencial de gastos com pessoal na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/2000, o que impede quaisquer atos de provimento de pessoal, cujo o limite tende a ultrapassar o teto em face da aplicação recomposição obrigatória das perdas inflacionárias na forma do art. 37, X da CF/1988 e do crescimento significativo operacional da folha;

**CONSIDERANDO** o atual momento político, que o Brasil se encontra, bem como a significativa perda de receita decorrente da falta de repasse dos recursos em sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos certames suspensos, sem o devido estudo técnico, jurídico e administrativo poderá ensejar desatenção ao artigo 21 da LC 101/2000. Que regra como nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda aos seus atos vinculadores;

**CONSIDERANDO** as inovações introduzidas ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, promulgadas por meio da Emenda Constitucional n.º 95/2016, que certamente afeta o controle das contas públicas e gastos com pessoal e a transferência de recursos para manutenção dos programas em atendimento pelo Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se executar planejamento eficaz visando atender à administração pública e a necessidade de redução do quadro de pessoal e otimização dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um real planejamento orçamentário e financeiro, em virtude do colapso das contas públicas, decorrente da falta de repasses financeiro e da redução significativa de receita, decorrente da recessão econômica do país, o que proíbe qualquer aumento de despesa, considerando ainda, a atual situação financeira do Município;

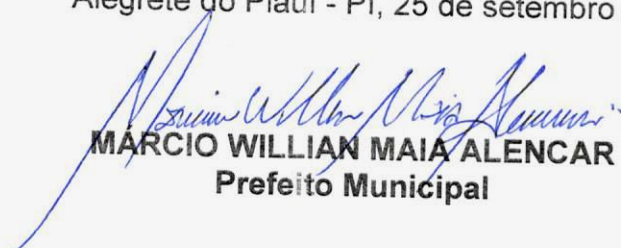
**CONSIDERANDO** que é de caráter público e notório sendo de amplo conhecimento de todos, que diversos municípios adjacentes, noticiam, constantemente, a significativa perda de receita nas contas públicas, bem como estão com severas dificuldades em conseguir manter todo o custo operacional da máquina pública, não sendo apenas um caso isolado do Município de Alegrete do Piauí.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica suspenso pelo prazo **INDETERMINADO** o Concurso Público n.º 001/2017, até a sua ulterior deliberação;

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Alegrete do Piauí - PI, 25 de setembro de 2017.

  
**MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR**  
Prefeito Municipal